



Termo de Convênio nº 07/2015
Processo nº 1643/2015

TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO KARNIG BAZARIAN, MANTENDEORA DAS FACULDADES INTEGRADAS DE ITAPETININGA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA, INTEGRAL E GRATUITA, À POPULAÇÃO HIPOSSUFICIENTE DE ITAPETININGA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89 e a **FUNDAÇÃO KARNIG BAZARIAN**, mantenedora das Faculdades Integradas de Itapetininga, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.790.823/0001-36, com sede na Rodovia Raposo Tavares Km 162, Vila Nova Itapetininga, Itapetininga/SP, CEP: 18203-340, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o senhor **MÁRIO CÉSAR DE CASTRO**, portador da cédula de identidade RG nº 7.704.100-8 e inscrito no CPF sob o nº 020.814.128-61, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO**, referente ao termo de convênio nº 07/2015, com amparo no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:





**CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO -**

Em vista de denúncia manifestada pela **ENTIDADE**, o presente **TERMO** tem por objeto formalizar a rescisão do Termo de Convênio celebrado sob o n.º 07/2015, firmado entre a **DEFENSORIA** e a **ENTIDADE**, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e respectiva cláusula do convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA
- DA RESCISÃO-**

Fica rescindido o Termo de Convênio nº 07/2015, extinguindo-se de imediato as obrigações a seguir, exceto aquelas previstas nos parágrafos primeiro e segundo:

I- a obrigação da **ENTIDADE** de prestar assistência jurídica integral e gratuita especificada na Cláusula Primeira, assim como obrigações decorrentes dessa prestação;

II- a obrigação da **DEFENSORIA** de providenciar o repasse de dinheiro, previsto na Cláusula Quinta, a partir do dia 06 de maio de 2016, data em que a **ENTIDADE** não mais absorveu novos processos na execução do convênio, extinguindo-se suas demais obrigações próprias do Convênio.

Parágrafo primeiro. Permanece sob responsabilidade da **ENTIDADE** a prestação de assistência jurídica integral e gratuita nos processos em andamento e atribuídos a ela por força do Termo de Convênio n.º 07/2015, cessando tal responsabilidade nas hipóteses dos §§ 2º e 3º da Cláusula Sétima do referido Termo.

Parágrafo segundo. Enquanto não cessar a responsabilidade da **ENTIDADE** nos termos do Parágrafo primeiro, a **ENTIDADE** estará sujeita a eventual procedimento sancionatório se não a observar, e deverá respeitar as obrigações legais e decorrentes do convênio que persistam até o esaurimento de seu objeto, e em especial as seguintes obrigações:





I- manter recursos materiais e humanos mínimos, que julgue necessários, os quais viabilizem o esgotamento da prestação do serviço remanescente absorvido por força do Termo de Convênio n.º 07/2015;

II- respeitar deveres atinentes à publicidade, nos termos da Cláusula Nona do Termo de Convênio n.º 07/2015.


**CLÁUSULA TERCEIRA
- DO FORO -**

Para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Rescisão, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

DPG, *02 de 09* de 201*6*


DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
Defensor Público-Geral
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO


MARIO CÉSAR DE CASTRO
Diretor-Executivo
FUNDAÇÃO KARNIG BAZARIAN

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: *ELIEL RAMOS MOREIRA*
RG: *8432055*

2. 

Nome: *JOSÉ FERNANDO DE MENEZES*
RG: *30737299-0*



